DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

ADRIANO DE SOUZA GUIMARAES:38775631806

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por ADRIANO DE SOUZA GUIMARAES:38775631806
Localidade: Riolândia
Data: 2016.05.18 10:39:14 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2509, DE 17 DE MAIO DE 2016.

"Institui no Município de Riolândia, Gratificação de Incentivo aos Agentes de Saúde, para o desenvolvimento da Campanha Estadual "Todos Juntos contra o Aedes aegypti", na forma que especifica".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído no Município de Riolândia, a Gratificação de Incentivo aos servidores que atuam nas ações e atividades voltadas ao controle de vetores de forma permanente, para fins de desenvolvimento em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde, da campanha "Todos Juntos contra o Aedes aegypti", instituído pela Resolução SS-9 de 15 de Fevereiro de 2016, que criou o Programa de Incentivo aos Municípios para adesão à referida campanha.

§ 1º. A Gratificação de Incentivo corresponderá a uma gratificação pecuniária de R$ 120,00 (cento e vinte reais), por dia de trabalho, para a realização, todos os sábados, no período retroativo 1º de março até 30 de abril/2016, de vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações.

§ 2º. A gratificação será extensiva a todos os agentes que desempenham a função nas ações de Combate às Endemias no Município.

§ 3º. A Gratificação terá a natureza salarial, porém, não será cumulativa com o salário base para fins de cálculo dos direitos e vantagens pessoais, e incidirá sobre a mesma, os encargos sociais e tributos devidos por lei.

§ 4º. Vincula-se para todos os efeitos quanto à aplicação desta Lei, os repasses financeiros a serem transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, perdurando o pagamento das gratificações aos servidores enquanto ocorrer à assistência financeira com base no Programa de Incentivo aos Municípios na forma da Resolução SS9, de 15/02/2016.

Art. 2º. Para dar atendimento às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sob a classificação 02.03.06 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0014.2025 – Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS – Categoria Econômica/Elemento de Despesa 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte de Recursos 02 – Estado.

Parágrafo único – Os recursos para a abertura do crédito serão oriundos da anulação parcial e/ou total de dotações disponíveis no Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de março/2016.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 17 de Maio de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: NJUNGDGS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Decretos

DECRETO N° 2388, DE 13 DE MAIO DE 2.016.

"Dispõe sobre a revogação alvará de funcionamento expedido aos clubes que realizam eventos, e dá outras providências".

JOAQUIM ROBERTO MEGA, Prefeito Municipal de Riolândia, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a determinação do Ministério Público de Paulo de Faria;

CONSIDERANDO para realização de eventos há necessidade de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que os locais onde são realizados eventos, tiveram seus representantes notificados a proceder a regularização, no entanto, até o presente momento não apresentaram os AVCB's;

CONSIDERANDO por derradeiro, a necessidade de proporcionar, segurança a todos que frequentam os locais onde são realizados eventos neste município de Riolândia/SP;

DECRETA:

Art. 1° Fica revogado o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO eventualmente concedido a todos os locais onde são realizados eventos festivos, em razão da ausência da apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - Fica expressamente proibido a realização de qualquer evento em locais sem AVCBs, até que sejam regularizados.

Art. 3ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 13 de maio de 2016.

JOAQUIM ROBERTO MEGA

- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário do Município de Riolândia. Registrado na Secretaria de Assuntos Administrativos na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Código Localizador: 0IAZF0YZ

DECRETO Nº 2389, DE 17 DE MAIO DE 2016.

"HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, REGIDO PELO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2015"

JOAQUIIM ROBERTO MEGA Prefeito do Município de Riolândia, no uso de suas atribuições legais conferidas por leis e considerando todo o teor do relatório apresentado pela empresa JOSÉ ELIAS RIBEIRO CONCURSOS ME, contratada para a realização do Concurso Público e pela Comissão do Concurso de que trata o Edital de Concurso Público Nº001/2015, contendo seu resultado final,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Riolândia, regido pelo Edital de Concurso Público Nº001/2015.

Art. 2º - O Concurso Público ora homologado tem a duração de dois anos, a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único – O prazo de validade do Concurso Público referido no caput poderá ser prorrogado por igual período, observado o interesse público.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Riolândia, 17 de maio de 2016.

Joaquim Roberto Mega

Prefeito do Município de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria

desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Código Localizador: GWSZ5NDF